



## SEÇÃO I - DECRETOS



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim  
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57  
Telefax: (22) 2668-1118

DECRETO Nº 2208

DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

**EMENTA: ABRE CRÉDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 6º, INCISO I DA LEI Nº 1765 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 2.308.500,00 (Dois milhões, trezentos e oito mil e quinhentos reais)**, para atender as seguintes dotações orçamentárias:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
06.01.28.846.1000.0.107.000	3.3.90.47	0100	SEMFA	321	R\$ 315.000,00
07.01.15.451.0020.1.040.000	4.4.90.51	0102	SEMOB	381	R\$ 330.000,00
08.01.12.306.0009.2.022.000	3.3.90.30	0103	SEMECT	472	R\$ 80.000,00
08.01.12.361.0006.2.002.000	3.3.90.39	0102	SEMECT	534	R\$ 1.300.000,00
10.02.10.122.0001.2.001.000	3.3.90.39	0102	SEMSA/FMS	1076	R\$ 200.000,00
22.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.39	0102	SEMSMA	2626	R\$ 82.000,00
13.02.08.244.0047.2.122.000	3.3.90.92	0208	SEMTHPS/FMAS	2837	R\$ 500,00
13.02.08.244.0048.2.125.000	3.3.90.92	0208	SEMTHPS/FMAS	2927	R\$ 1.000,00

**Parágrafo Único** – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40, 41 Inciso I, 42 e 43 § 1º - Inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Artigo 2º** - Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e total do saldo orçamentário das seguintes dotações orçamentárias:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
02.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.30	0102	SEMGAB	59	R\$ 10.000,00
02.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.92	0102	SEMGAB	79	R\$ 8.000,00
03.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.30	0102	PGM	144	R\$ 10.000,00
04.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.30	0102	CGM	191	R\$ 15.000,00
04.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.39	0102	CGM	202	R\$ 15.000,00
06.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.30	0102	SEMFA	280	R\$ 30.000,00
06.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.92	0102	SEMFA	301	R\$ 18.500,00
08.01.04.122.0001.2.056.000	3.3.90.30	0102	SEMECT	415	R\$ 2.000,00
08.01.04.122.0001.2.056.000	3.3.90.36	0102	SEMECT	422	R\$ 1.000,00
08.01.04.122.0001.2.056.000	3.3.90.39	0102	SEMECT	425	R\$ 4.000,00
08.01.12.122.0001.2.001.000	3.3.90.30	0102	SEMECT	428	R\$ 9.000,00
08.01.12.361.0008.1.019.000	4.4.90.51	0100	SEMECT	613	R\$ 300.000,00
08.01.12.361.0008.2.021.000	3.3.90.30	0102	SEMECT	640	R\$ 5.000,00

# Boletim

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Silva Jardim  
Secretaria Mun. de Gabinete Civil  
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



# Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,  
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim  
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57  
Telefax: (22) 2668-1118

08.01.12.365.0006.2.016.000	3.3.90.30	0103	SEMECT	738	R\$ 80.000,00
08.01.12.365.0006.2.016.000	3.3.90.39	0100	SEMECT	750	R\$ 15.000,00
09.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.92	0102	SEMTIC	954	R\$ 5.000,00
09.01.04.122.0001.2.056.000	3.3.90.39	0102	SEMTIC	969	R\$ 6.000,00
09.01.22.661.0025.1.051.000	3.3.90.30	0102	SEMTIC	972	R\$ 5.000,00
09.01.23.691.0025.2.049.000	3.3.90.30	0102	SEMTIC	988	R\$ 10.000,00
09.01.23.691.0025.2.049.000	4.4.90.52	0102	SEMTIC	999	R\$ 5.000,00
09.02.23.695.0029.2.053.000	4.4.90.52	0102	SEMTIC/FUMTUR	1024	R\$ 50.000,00
10.02.10.122.0001.2.001.000	3.3.90.30	0102	SEMSA/FMS	1056	R\$ 30.000,00
10.02.10.122.0001.2.056.000	3.3.90.14	0102	SEMSA/FMS	1103	R\$ 5.000,00
10.02.10.122.0001.2.056.000	3.3.90.30	0102	SEMSA/FMS	1105	R\$ 5.000,00
10.02.10.301.0030.1.056.000	4.4.90.51	0102	SEMSA/FMS	1141	R\$ 20.000,00
10.02.10.302.0034.2.071.000	3.3.90.30	0102	SEMSA/FMS	1273	R\$ 65.000,00
10.02.10.302.0034.2.071.000	4.4.90.51	0102	SEMSA/FMS	1323	R\$ 5.000,00
11.01.20.606.0037.1.074.000	4.4.90.52	0102	SEMAAP	1504	R\$ 18.500,00
11.01.20.606.0037.2.076.000	3.3.90.36	0102	SEMAAP	1524	R\$ 4.000,00
12.02.18.541.0021.1.043.000	3.3.90.39	0102	SEMMA/FMMA	1616	R\$ 50.000,00
12.02.18.541.0021.3.083.000	3.3.90.35	0102	SEMMA/FMMA	1648	R\$ 1.000,00
12.02.18.541.0021.2.083.000	3.3.90.36	0102	SEMMA/FMMA	1650	R\$ 1.000,00
12.02.18.541.0038.2.077.000	3.3.70.41	0102	SEMMA/FMMA	1671	R\$ 5.000,00
12.02.18.541.0038.2.077.000	3.3.90.30	0102	SEMMA/FMMA	1672	R\$ 10.000,00
12.02.18.541.0038.2.077.000	3.3.90.32	0102	SEMMA/FMMA	1677	R\$ 10.000,00
12.02.18.541.0038.2.077.000	3.3.90.35	0102	SEMMA/FMMA	1679	R\$ 5.000,00
12.02.18.541.0038.2.077.000	4.4.90.51	0102	SEMMA/FMMA	1687	R\$ 10.000,00
12.02.18.541.0038.2.077.000	4.4.90.52	0102	SEMMA/FMMA	1689	R\$ 20.000,00
12.02.18.541.0038.2.081.000	3.3.90.30	0102	SEMMA/FMMA	1700	R\$ 100.000,00
12.02.18.541.0041.2.085.000	3.3.90.30	0102	SEMMA/FMMA	1715	R\$ 10.000,00
12.02.18.541.0041.2.085.000	3.3.90.32	0102	SEMMA/FMMA	1720	R\$ 10.000,00
12.02.18.541.0041.2.085.000	4.4.90.52	0102	SEMMA/FMMA	1728	R\$ 100.000,00
12.02.18.541.0041.2.109.000	4.4.90.51	0102	SEMMA/FMMA	1754	R\$ 10.000,00
12.02.18.541.0041.2.109.000	4.4.90.52	0102	SEMMA/FMMA	1756	R\$ 10.000,00
12.02.18.541.0041.2.110.000	4.4.90.52	0102	SEMMA/FMMA	1776	R\$ 30.000,00
12.02.18.541.0041.2.126.000	4.4.90.52	0102	SEMMA/FMMA	1797	R\$ 30.000,00
13.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.39	0102	SEMTHPS/FMAS	1821	R\$ 20.000,00
13.02.08.244.0048.2.125.000	3.3.90.39	0208	SEMTHPS/FMAS	2012	R\$ 1.000,00
13.02.08.244.0049.2.102.000	3.3.90.30	0102	SEMTHPS/FMAS	2020	R\$ 10.000,00
13.02.08.244.0049.2.102.000	3.3.90.32	0102	SEMTHPS/FMAS	2027	R\$ 420.000,00
13.02.08.244.0055.2.121.000	3.3.90.39	0102	SEMTHPS/FMAS	2137	R\$ 14.000,00
14.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.36	0102	SEMPDE	2216	R\$ 10.000,00
15.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.39	0102	SEMTRAN	2243	R\$ 50.000,00
15.01.26.782.0001.2.086.000	3.3.90.30	0102	SEMTRAN	2257	R\$ 215.000,00
15.01.26.782.0042.2.088.000	3.3.90.30	0102	SEMTRAN	2279	R\$ 20.000,00
16.01.27.812.0016.2.033.000	3.3.90.30	0102	SEMEL	2323	R\$ 12.500,00
16.01.27.812.0016.2.033.000	3.3.90.36	0102	SEMEL	2333	R\$ 5.000,00
16.01.27.812.0016.2.033.000	3.3.90.39	0102	SEMEL	2336	R\$ 108.000,00
17.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.30	0102	SEMGOV	2349	R\$ 6.000,00
17.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.92	0102	SEMGOV	2367	R\$ 1.000,00
18.01.06.181.0005.2.032.000	3.3.90.30	0102	SEMSP	2429	R\$ 10.000,00



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim  
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57  
Telefax: (22) 2668-1118

18.01.06.181.0005.2.032.000	3.3.90.36	0102	SEMSP	2434	R\$ 1.000,00
18.01.06.181.0005.2.032.000	3.3.90.39	0102	SEMSP	2437	R\$ 40.000,00
18.01.06.181.0005.2.032.000	4.4.90.51	0102	SEMSP	2440	R\$ 1.000,00
19.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.92	0102	SEDIMM	2473	R\$ 2.000,00
19.01.14.422.0043.2.089.000	3.3.90.30	0102	SEDIMM	2491	R\$ 5.000,00
19.01.14.422.0043.2.089.000	3.3.90.36	0102	SEDIMM	2496	R\$ 1.000,00
19.01.14.422.0043.2.089.000	3.3.90.39	0102	SEDIMM	2499	R\$ 1.000,00
19.01.14.422.0043.2.089.000	4.4.90.52	0102	SEDIMM	2502	R\$ 4.000,00
19.01.14.422.0043.2.090.000	3.3.90.30	0102	SEDIMM	2507	R\$ 5.000,00
19.01.14.422.0043.2.090.000	3.3.90.36	0102	SEDIMM	2512	R\$ 1.000,00
20.01.04.122.0001.2.001.000	4.4.90.52	0102	SEMDEC	2565	R\$ 4.500,00
20.01.04.122.0001.2.001.000	4.4.90.92	0102	SEMDEC	2575	R\$ 2.000,00
30.01.08.243.0045.2.092.000	3.3.90.30	0102	FMDCA	2690	R\$ 130.000,00
30.01.08.243.0045.2.092.000	3.3.90.32	0102	FMDCA	2708	R\$ 10.000,00
30.01.08.243.0045.2.092.000	3.3.90.36	0102	FMDCA	2713	R\$ 10.000,00
30.01.08.243.0045.2.092.000	3.3.90.39	0102	FMDCA	2722	R\$ 10.000,00
30.01.08.243.0045.2.092.000	4.4.90.52	0102	FMDCA	2735	R\$ 10.000,00
13.02.08.244.0047.2.122.000	4.4.90.52	0208	SEMTHPS/FMAS	2872	R\$ 500,00

**Artigo 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 12 de agosto de 2020.

**JAIME FIGUEIREDO LIMA**  
**PREFEITO EM EXERCÍCIO**



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim  
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57  
Telefax: (22) 2668-1118

DECRETO Nº 2209

DE 25 DE AGOSTO DE 2020.

**EMENTA: ABRE CRÉDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO CONTIDA NO ART. 6º, INCISO I DA LEI Nº 1765 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019.

### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 1.105.000,00 (Um milhão, cento e cinco mil reais)**, para atender as seguintes dotações orçamentárias:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
06.01.04.122.0001.2.001.000	3.1.90.11	0100	SEMFA	278	R\$ 305.000,00
08.01.12.361.0006.2.002.000	3.1.90.04	0102	SEMECT	482	R\$ 125.000,00
08.02.12.365.0006.2.016.000	3.1.90.11	0101	SEMECT	864	R\$ 600.000,00
10.02.10.122.0001.2.001.000	3.1.90.04	0102	SEMSA/FMS	1031	R\$ 75.000,00

**Parágrafo Único** – A autorização a que se refere este artigo se fundamenta nas disposições do artigo 40, 41 Inciso I, 42 e 43 § 1º - Inciso III da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**Artigo 2º** - Para atender o Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e total do saldo orçamentário das seguintes dotações orçamentárias:

P.T.	CAT.	FONTE	ORGÃO	COD.	VALOR
03.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.35	0100	PGM	150	R\$ 10.000,00
05.01.04.122.0001.2.001.000	3.1.90.04	0100	SEMAD	216	R\$ 100.000,00
08.01.12.362.0010.2.023.000	3.3.90.39	0102	SEMECT	706	R\$ 125.000,00
08.02.12.361.0008.1.019.000	4.4.90.51	0101	SEMECT	835	R\$ 500.000,00
08.02.12.361.0012.2.028.000	3.3.90.36	0101	SEMECT	840	R\$ 10.000,00
08.02.12.361.0012.2.028.000	3.3.90.39	0101	SEMECT	843	R\$ 60.000,00
08.02.12.361.0012.2.029.000	3.3.90.36	0101	SEMECT	846	R\$ 10.000,00
08.02.12.365.0006.2.016.000	3.3.90.30	0101	SEMECT	867	R\$ 10.000,00
08.02.12.365.0006.2.016.000	3.3.90.39	0101	SEMECT	875	R\$ 10.000,00
10.02.10.122.0001.2.001.000	3.3.90.92	0102	SEMSA/FMS	1090	R\$ 35.000,00
10.02.10.303.0033.2.070.000	3.3.90.32	0102	SEMSA/FMS	1358	R\$ 20.000,00
10.02.10.304.0031.2.061.000	3.3.90.36	0102	SEMSA/FMS	1398	R\$ 20.000,00
11.01.04.122.0001.2.001.000	3.3.90.39	0100	SEMAAP	1458	R\$ 50.000,00
16.01.27.812.0016.2.033.000	3.1.90.04	0100	SEMEL	2313	R\$ 50.000,00
16.01.27.812.0016.2.033.000	3.1.90.13	0100	SEMEL	2317	R\$ 5.000,00
16.01.27.812.0016.2.033.000	3.3.90.48	0100	SEMEL	2342	R\$ 10.000,00



Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim  
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57  
Telefax: (22) 2668-1118

22.01.15.451.0023.2.045.000	3.3.90.39	0100	SEMSMA	2633	R\$ 50.000,00
22.01.15.452.0019.2.039.000	3.3.90.39	0100	SEMSMA	2639	R\$ 10.000,00
22.01.25.752.0022.2.046.000	3.3.90.30	0100	SEMSMA	2646	R\$ 10.000,00
22.01.25.752.0022.2.046.000	3.3.90.39	0100	SEMSMA	2649	R\$ 10.000,00

**Artigo 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 25 de Agosto de 2020.

**JAIME FIGUEIREDO LIMA**  
PREFEITO EM EXERCÍCIO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim  
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57  
Telefax: (22) 2668-1118

**DECRETO Nº 2210/2020**

**DE 28 AGOSTO DE 2020.**

“Dispõe sobre a alteração e manutenção das medidas temporárias destinadas ao funcionamento de atividades comerciais, estabelecendo parâmetros sanitários em razão da prevenção ao novo coronavírus, no âmbito do município de Silva Jardim e das outras providências.”

O Prefeito Municipal de Silva Jardim, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o entendimento consolidado pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no que se refere à competência dos Municípios no que tange a adoção de medidas de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, em razão da difusão da pandemia do Coronavírus – COVID19, nos moldes descritos na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6341-DF, julgada pela Corte Constitucional da Nação;

**CONSIDERANDO** memorando nº304/2020- SEMSA, certificando que o Município de Silva Jardim/RJ se encontra na faixa azul (faixa de normalidade) do plano de flexibilização do comércio com o intuito de auxiliar na retomada gradual de suas atividades econômicas, norteado através de critérios orientadores e/ou sinalizadores, em função da evolução da Pandemia do novo Coronavírus e da capacidade de atendimento hospitalar municipal;

**CONSIDERANDO** as medidas complementares já adotadas no âmbito Municipal, os quais foram elaborados em razão da análise de informações voltadas para estratégias orientadas pela Secretaria Municipal de Saúde no que se refere ao combate e prevenção à difusão da pandemia oriunda do Coronavírus – COVID19;

**CONSIDERANDO** a análise das condições específicas do Município de Silva Jardim, no que se refere ao controle da pandemia do Coronavírus – COVID19 dentro do âmbito municipal, e as ações preventivas adotadas pelo poder público municipal, a fim de promover atendimento adequado aos munícipes;

**CONSIDERANDO**, a análise da necessidade de flexibilização das medidas de isolamento no Município, uma vez que se encontram sendo adotados procedimentos de prevenção como o uso de máscaras e vedação a aglomeração de pessoas, o que justifica a possibilidade de controle mais flexível em determinados segmentos da sociedade, e de demais garantias constitucionais que sofreram mitigação a fim de estabelecer a proteção maior da vida;

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuar adotando medidas temporárias para a prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), e ainda assegurar a continuidade dos serviços à população, sobretudo no que concerne ao atendimento de demandas urgentes e de relevante interesse público.

Decreto 2210/2020 de 28 de agosto de 2020.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim  
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57  
Telefax: (22) 2668-1118

## DECRETA:

### CAPÍTULO – I

#### Do Estado de Emergência:

**Art. 1º-** Fica mantida a decretação da situação de emergência no Município de Silva Jardim-RJ, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional em vigor a partir da publicação do Decreto nº2148/2020 qual vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei nº 13.979, de 2020.

**Art. 2º-** O gabinete de crise, formado pelas Secretaria do Gabinete Civil; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Segurança Pública; Coordenadoria de Defesa Civil; Secretaria de Habitação e Promoção Social; Secretaria Municipal de Administração; Secretaria Municipal de Educação; Procuradoria Geral e Controladoria Geral, criado para acompanhar e articular as ações relativas às medidas temporárias de prevenção, combate e enfrentamento ao coronavírus, funcionará de forma ininterrupta enquanto perdurar a situação de emergência decretada no Município.

**Art. 3º-** Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas temporárias:

I- Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

I- Nos termos do Art. 4º, da Lei nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, fica autorizada possibilidade de dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

III- enquanto perdurar os efeitos deste Decreto, fica incluído o Art.17-A no Decreto nº1797/2016 com a seguinte redação:

“Art.17-A - Para contratações de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, a pesquisa de preço se dará por prazo não superior a 2(dois) dias contados de seu início.”

IV- Ocorrendo impossibilidade de fornecimento integral dos itens contratados destinado ao enfrentamento da emergência pelo fornecedor, fica autorizada possibilidade do fracionamento de sua aquisição com outros fornecedores, respeitando-se a disponibilidade de entrega imediata.

**Art. 4º** - Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, continentes de unidades de atendimento ao público, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e Decreto 2210/2020 de 28 de agosto de 2020.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim  
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57  
Telefax: (22) 2668-1118

sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus.

**Art. 5º** - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Silva Jardim, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar o protocolo de atendimento específico informado por ato expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 1º**- Os casos suspeitos deverão ser imediatamente reportados a Secretaria Municipal de Saúde, que promoverá a avaliação e o acompanhamento do caso.

**§ 2º**- Os identificados como casos suspeitos deverão ser imediata e exclusivamente submetidos a Regime Diferenciado de trabalho remoto, no período definido pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme protocolo adotado.

**§ 3º** - A regra estabelecida no parágrafo anterior estende-se às situações de coabitação com outros servidores.

**Art. 6º** - Somente os profissionais da saúde que atuam diretamente no polo de atendimento de síndrome gripal e na sala de isolamento “covid-19”, em exposição ao novo coronavírus em razão de sua atividade funcional, poderão adotar o Regime Diferenciado de trabalho remoto, quando compatível, desde que apresentem cumulativamente e de forma comprovada as seguintes características:

- I. Possuir idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II. Diabetes insulina-dependente;
- III. Insuficiência renal crônica;
- IV. Doenças Cardíacas graves, insuficiência cardíaca e hipertensão arterial sistêmica severa;
- V. Doença Pulmonar obstrutiva crônica (DPOC), enfisema pulmonar, asma moderada ou grave, tuberculose ativa ou sequelas pulmonares decorrentes de tuberculose;
- VI. Imunodeprimidos, salvo aqueles acometidos com doenças auto-imunes sem uso de imunossupressores;
- VII. Obesidade mórbida com IMC igual ou superior a 40;
- VIII. Cirrose ou insuficiência hepática;
- IX. Gestante ou lactantes de crianças até 1(um) ano de idade;
- X. Responsáveis pelo cuidado ou que coabitam com uma ou mais pessoas com confirmação de diagnóstico de infecção por coronavírus (COVID 19)

**§ 1º** - O Regime Diferenciado de trabalho remoto, para efeitos deste Decreto, consistirá no exercício remoto das atividades funcionais, bem como aquele exercido fora das dependências da Administração, inclusive home office.

**§ 2º** – Os servidores em atividade remota deverão estar disponíveis por meio de recursos tecnológicos e acessíveis durante os dias úteis, pelo período correspondente ao do expediente.

Decreto 2210/2020 de 28 de agosto de 2020.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim  
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57  
Telefax: (22) 2668-1118

§ 3º - A chefia imediata estabelecerá as atividades funcionais que serão desempenhadas remotamente pelos servidores.

## CAPÍTULO – II

Do Funcionamento e atendimento da Administração Pública

**Art.7º**– Ressalvado o previsto no Art.9 do presente decreto, as atividades administrativas do Município de Silva Jardim - RJ funcionarão com expediente normal e de forma integral, inclusive com atendimento ao público, no horário compreendido das 09:00hs às 17:00hs;

## CAPÍTULO – III

Da subsecretaria Municipal de Transporte

**Art.8º** - A Subsecretaria Municipal de Transportes deverá tomar as medidas necessárias para:

- I – Fixação de informativos nas garagens e pontos de ônibus acerca das medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e usuários visando sua proteção individual;
- II - Adequação da frota de ônibus em relação a demanda para que não ultrapasse 50% da capacidade de lotação;
- III – Limpeza e higienização total dos ônibus, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, e também do ar condicionado;
- IV - Orientação para que os motoristas higienizem as mãos a cada viagem;
- V – Higienização dos veículos de transporte individual de passageiro, periodicamente durante o dia;
- VI – Adotar medidas para fiscalização acerca da utilização de mascaras de proteção facial por todos os usuários;

## CAPÍTULO – IV

Das Medidas de Controle Temporárias

**Art.9º** - Considerando a necessidade de se manter a continuidade das atividades estritamente essenciais do Município de Silva Jardim - RJ, sobretudo no que concerne ao atendimento de demandas urgentes e de relevante interesse público, ficam suspensas até o dia 30/09/2020, ressalvados os casos urgentes e de relevante interesse público, as seguintes atividades:

I - Visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados na rede pública de saúde;

III - Das aulas, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, sendo certo, que a

Decreto 2210/2020 de 28 de agosto de 2020.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim  
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57  
Telefax: (22) 2668-1118

Secretaria Municipal de Educação deverá expedir atos para regulamentar as medidas de que tratam o presente Decreto;

**Art.10º** - Durante a vigência do Estado de Emergência decretado no Município de Silva Jardim, de forma excepcional, fica autorizado o funcionamento do comércio e serviços para todos os seguimentos;

**Art. 11** - Atividades com presença de público em qualquer área pública ou particular, devem observar o distanciamento recomendado neste decreto de forma evitar aglomeração de pessoas.

§1º - A prática de esportes poderá ser realizada com distanciamento, ou individualmente, sem compartilhamento de equipamentos quando impossível sua higienização nos intervalos por competidores distintos.

§2º - A prática de esporte coletivo somente poderão ocorrer em locais abertos e, os atletas deverão ser avaliados antes de iniciar a partida, com medição de temperatura corporal, sendo totalmente vedada a participação de pessoas que se encontrem com temperatura corporal acima de 37,5 graus, bem como aquelas que apresentem sintomas gripais compatíveis com o Coronavírus – Covid-19.

I – Fica proibido entre os atletas praticar de atos como beijar bolas, abraçar e cumprimentar atletas do mesmo time e/ou time adversário, reuniões em grupo e outros tipos de aglomerações;

## CAPÍTULO – V

### Das Normas de Funcionamento dos Estabelecimento

**Art.12** – Restaurantes, lanchonetes, pizzarias, bares, lojas de conveniência poderão funcionar em atendimento no sistema “delivery”, “pegue e leve” e “sistema rotativo”,

§ 1º - Fica autorizado o uso de mesas, no quantitativo máximo de 30% da capacidade, para atendimento rotativo;

§ 2º - O atendimento deverá ser realizado exclusivamente através de serviço “à la carte”, não sendo permitido serviços do tipo “buffet” ou “self-service”.

§ 3º - O tempo de permanência de cada usuário no estabelecimento deve ser de no máximo 60 min;

§ 4º - As mesas e assentos devem ser higienizados após o final de cada atendimento, com álcool 70% ou outro saneante regularizado pela ANVISA, para este fim;

**Art.13** - Os estabelecimentos aqui autorizados deverão adotar medidas de higienização garantindo a segurança de funcionários e clientes;

Decreto 2210/2020 de 28 de agosto de 2020.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim  
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57  
Telefax: (22) 2668-1118

**Art.14** - Como medida de segurança deverão ser afixadas no chão dos estabelecimentos marcações através de faixas adesivas, pinturas ou outro meio de identificação visual no intuito de demarcar uma distância segura entre clientes e funcionários, além da disponibilização de álcool gel de modo a se evitar a propagação do COVID -19;

§ 1º - A distância segura de que trata o caput deste artigo é de, no mínimo, 1,5 metros por pessoa ou 2,25m<sup>2</sup> por pessoa.

§ 2º - As demarcações devem ser dispostas de forma a ordenar distância segura em filas para pagamento, entre clientes e funcionários em balcão de atendimento;

§ 3º - Os estabelecimentos que formarem filas externas deverão disponibilizar funcionário para controle e orientação das medidas de segurança neste ambiente.

**Art.15** - Os estabelecimentos comerciais devem funcionar com sua capacidade de atendimento reduzida, em número proporcional às suas dimensões, mantendo fluxo seguro de pessoas nos estabelecimentos, conforme distância mínima delimitada no art. 14º, § 1º.

§ 1º - O controle de fluxo deverá ser rigorosamente observado;

§ 2º - O descumprimento da regra contida no caput enseja ao infrator as penas administrativas, cíveis e criminais.

**Art.16** - O funcionamento do comércio visa tão somente a garantia de atendimento das necessidades emergenciais da população, não ensejando autorização para livre circulação, devendo ser praticado o distanciamento social.

**Art.17** – Fica autorizado o funcionamento de igrejas e templos religiosos, sendo permitida a realização de cultos, reuniões, missas e celebrações, desde que obedeçam às seguintes restrições:

I – Quanto ao ingresso de pessoas, deverá ser obedecida a lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do templo/igreja ou a aplicação de distanciamento na proporção de 4m<sup>2</sup> da área total interna da nave (área central onde se reúnem os participantes) por pessoa;

II – Todas as pessoas ao adentrarem ao templo ou igreja, deverão estar utilizando máscara, observando ainda a necessidade de higienização e desinfecção das mãos com álcool gel 70%, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar;

III – Quando do ingresso no local, deverá ser verificada a temperatura corporal de cada um dos frequentadores da igreja ou templo religioso, sendo totalmente vedada a participação de pessoas que se encontrem com temperatura corporal acima de 37,5 graus, bem como aquelas que apresentem sintomas gripais compatíveis com o Coronavírus – Covid-19, cabendo ao responsável pelo templo ou igreja a comunicação da ocorrência aos órgãos de saúde pública do município, bem como na obrigação de orientar essa pessoa a procurar imediatamente atendimento médico;

Decreto 2210/2020 de 28 de agosto de 2020.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim  
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57  
Telefax: (22) 2668-1118

IV – Em relação aos lugares de assento, estes deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos, cabendo o bloqueio físico daqueles que não estiverem autorizados a ser ocupados;

V – É obrigação do responsável pela igreja ou templo religioso a demarcação dos bancos a fim de que se respeite a distância de 1,5m entre as pessoas, em todas as direções;

VI – É vedada a utilização de qualquer tipo de livreto ou folhetos de uso comum durante as reuniões, missas, cultos ou celebrações;

VII – Antes e após as celebrações, fica obrigado o responsável pela igreja ou templo religioso, a realização de procedimentos de higienização dos locais de assento e apoio, utilizando-se dos produtos sanitizantes adequados;

VIII – É totalmente proibida a aglomeração de pessoas antes e depois das reuniões, missas, cultos ou celebrações, devendo as pessoas serem orientadas pelo responsável da igreja ou templo religioso, a se dispersarem de forma ordenada e imediatamente ao final das celebrações;

**Parágrafo Único** - Após realizadas as adequações descritas no presente artigo e seus incisos, os responsáveis das igrejas e templos religiosos, deverão protocolar plano de contingência e relatório fotográfico junto ao Município, a fim de comprovar o cumprimento dos procedimentos de prevenção, sendo vedado o funcionamento ou realização de atividades enquanto não adotadas tais medidas, sob pena de responsabilização dos representantes das organizações religiosas locais.

**Art.18** - Fica autorizado o funcionamento das academias de ginástica e estabelecimentos congêneres;

**Art.19** – As academias de ginástica que retornarem as atividades devem atender as seguintes determinações:

I – Fica reduzido para o máximo de 30% a capacidade de público dentro do estabelecimento ou a aplicação de distanciamento na proporção de 6m<sup>2</sup> da área total interna por pessoa.

II – Deve-se manter distanciamento mínimo de 2,5m entre os frequentadores, durante todo o período de utilização do espaço, inclusive entre aluno e professor;

III - O tempo de permanência de cada usuário no local deve ser de no máximo 60 min;

IV - As atividades deverão ser pré-agendadas por grupo de usuário, de forma a respeitar as regras de distanciamento;

Decreto 2210/2020 de 28 de agosto de 2020.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim  
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57  
Telefax: (22) 2668-1118

V - A higienização dos pisos superfícies e banheiros deve ocorrer de forma contínua durante todo o funcionamento das academias com álcool 70% ou outro sanitizante regularizado pela ANVISA para este fim;

VI - Recomenda-se que durante o horário de funcionamento da academia cada área seja fechada de uma a duas vezes ao dia para limpeza geral e desinfecção dos ambientes;

VII - Os aparelhos de uso comum devem ser higienizados após o uso de cada aluno, com álcool 70% ou outro saneante regularizado pela ANVISA;

VIII – Só é permitida a utilização de equipamentos que estejam com o revestimento impermeável íntegro, de forma a permitir a adequada higienização;

IX – O estabelecimento deve disponibilizar aos alunos dispenser para álcool gel a 70% para higienização das mãos em todas as áreas da academia;

X – Deve-se realizar marcações de distanciamento de 2,5m no piso, para que os alunos não se aproximem e respeitem o distanciamento durante as atividades, assim como mantenham o distanciamento no atendimento da recepção;

XI – Recomenda-se a aferição de temperatura corporal, por meio de termômetro infravermelho e/ou digital de não contato, de todos os frequentadores antes de adentrar no estabelecimento, sendo vedado o acesso daqueles que apresentarem temperatura corporal igual ou acima de 37,5°C;

XI - O estabelecimento deverá disponibilizar álcool a 70% ou saneante e pano descartável para uso individual de cada aluno para higienização do equipamento após o uso, ou disponibilizar um funcionário específico para este fim;

## CAPÍTULO – V

### Do uso obrigatório de máscaras de proteção facial

**Art. 20-** Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção facial pela população quando houver a necessidade de sair de casa;

**Art. 21-** Todos os estabelecimentos autorizados a funcionar devem fornecer máscaras aos seus funcionários, tornando a sua utilização obrigatória, devendo ainda serem observadas todas as demais determinações de controle de fluxo e distanciamento entre as pessoas;

Decreto 2210/2020 de 28 de agosto de 2020.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim  
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57  
Telefax: (22) 2668-1118

**§1º-** Os estabelecimentos autorizados a funcionar somente poderão atender aos frequentadores que estiverem fazendo o uso de máscaras;

**§2º** - A não observância deste regramento enseja imediato fechamento do estabelecimento, suspensão imediata da autorização de funcionamento e emissão de multa administrativa;

**Art.22-** Fica obrigatório o uso de máscaras em todas as repartições públicas do município, bem como qualquer dos espaços públicos;

**Art.23-** Igualmente estende-se a obrigatoriedade do uso das máscaras de proteção facial a todas as pessoas que utilizarem o transporte coletivo.

## CAPÍTULO – V

### Da Secretaria Municipal de Saúde

**Art.24-** Fica determinado à Secretaria Municipal da Saúde que adote providências para:

I – Manutenção de espaço para processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde – separada das demais - para o atendimento destes pacientes;

II - Aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs para profissionais de saúde;

III – ampliação do número de leitos para os casos mais graves;

IV– Utilização, caso necessário, de espaços públicos culturais, educacionais e esportivos municipais para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;

V- Notificar por escrito o paciente confirmado de contaminação pelo COVID-19, da importância das recomendações de isolamento para casos positivos e seus contatos.

**Parágrafo Único:** Deverá ser levado ao conhecimento da Autoridade Policial e/ou do Ministério Público, os casos em que pacientes contaminados pelo COVID-19, devidamente notificados, descumpram o isolamento expondo em risco a vida de terceiros diante da possibilidade de propagação da doença contagiosa nos termos do Art.268 do Código Penal.

**Art. 25-** A Secretaria Municipal da Saúde expedirá recomendações complementares à população.

**Art. 26** - As diretrizes para adoção das medidas de flexibilização das restrições deverão ser emitidas pela Secretaria de Saúde através de plano de contingenciamento;

Decreto 2210/2020 de 28 de agosto de 2020.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim  
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57  
Telefax: (22) 2668-1118

**Art. 27** - As Secretarias municipais de saúde e assistência social, Segurança pública e Secretaria de trabalho - habitação e promoção social poderão requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Secretaria Municipal de Administração.

## CAPÍTULO – VI

### Da contratação Temporária

**Art.28-** Para as contratações temporárias em decorrência da emergência, deverá ser utilizado preferencialmente a lista de classificação do concurso nº 01/2017.

§ 1º - A contratação temporária seguirá as regras do artigo 219 e seguintes da Lei Complementar nº 17/2011, não gerando garantia de efetivação ou estabilidade no serviço público municipal, ou qualquer outra espécie de direito adquirido.

§ 2º - Não havendo possibilidades de utilização da lista de classificação do concurso público nº 01/2017, será necessário a emissão de Edital de Chamamento Público com a finalidade de contratação de pessoal, a qual será efetivada por ordem de inscrição e entrega de documentação necessária.

**Art.29-** Os titulares dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto, e decidir casos omissos.

## CAPÍTULO – VII

### Educação, Cultura e Tecnologia

**Art.30-** Durante o período de suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares da rede municipal de ensino, em razão da emergência pública ocasionada pela pandemia do coronavírus, fica autorizado, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculadas de “Kit Merenda”, em substituição ao fornecimento da merenda nas unidades de ensinos.

**Parágrafo Único** - A Secretaria de Educação deverá conferir ampla publicidade ao fornecimento do “Kit Merenda”, de forma garantir a quem dela necessite tenha conhecimento de tal benefício e assim realizar sua solicitação para recebimento, garantindo efetivo controle na aquisição e regularidade do fornecimento.

**Art.31-** O “Kit Merenda” deverá seguir as determinações no que se refere à qualidade nutricional, sanitária e adequado à faixa etária, de acordo com o período em que o estudante estaria sendo atendido na unidade escolar. Parágrafo Único – A composição do “Kit Merenda” Merenda será definida pela equipe de nutrição local, priorizando sempre que possível, a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

Decreto 2210/2020 de 28 de agosto de 2020.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim  
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57  
Telefax: (22) 2668-1118

**DECRETO Nº 2210/2020**

**DE 28 AGOSTO DE 2020.**

“Dispõe sobre a alteração e manutenção das medidas temporárias destinadas ao funcionamento de atividades comerciais, estabelecendo parâmetros sanitários em razão da prevenção ao novo coronavírus, no âmbito do município de Silva Jardim e das outras providências.”

O Prefeito Municipal de Silva Jardim, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o entendimento consolidado pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no que se refere à competência dos Municípios no que tange a adoção de medidas de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, em razão da difusão da pandemia do Coronavírus – COVID19, nos moldes descritos na Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 6341-DF, julgada pela Corte Constitucional da Nação;

**CONSIDERANDO** memorando nº304/2020- SEMSA, certificando que o Município de Silva Jardim/RJ se encontra na faixa azul (faixa de normalidade) do plano de flexibilização do comércio com o intuito de auxiliar na retomada gradual de suas atividades econômicas, norteado através de critérios orientadores e/ou sinalizadores, em função da evolução da Pandemia do novo Coronavírus e da capacidade de atendimento hospitalar municipal;

**CONSIDERANDO** as medidas complementares já adotadas no âmbito Municipal, os quais foram elaborados em razão da análise de informações voltadas para estratégias orientadas pela Secretaria Municipal de Saúde no que se refere ao combate e prevenção à difusão da pandemia oriunda do Coronavírus – COVID19;

**CONSIDERANDO** a análise das condições específicas do Município de Silva Jardim, no que se refere ao controle da pandemia do Coronavírus – COVID19 dentro do âmbito municipal, e as ações preventivas adotadas pelo poder público municipal, a fim de promover atendimento adequado aos munícipes;

**CONSIDERANDO**, a análise da necessidade de flexibilização das medidas de isolamento no Município, uma vez que se encontram sendo adotados procedimentos de prevenção como o uso de máscaras e vedação a aglomeração de pessoas, o que justifica a possibilidade de controle mais flexível em determinados segmentos da sociedade, e de demais garantias constitucionais que sofreram mitigação a fim de estabelecer a proteção maior da vida;

**CONSIDERANDO** a necessidade de continuar adotando medidas temporárias para a prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), e ainda assegurar a continuidade dos serviços à população, sobretudo no que concerne ao atendimento de demandas urgentes e de relevante interesse público.

Decreto 2210/2020 de 28 de agosto de 2020.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO  
Praça Amaral Peixoto, 46 – Centro – Silva Jardim  
C.N.P.J. Nº 28.741.098/0001-57  
Telefax: (22) 2668-1118

**Art.40-** As multas administrativas serão emitidas em talonário da guarda civil e atestadas por membro da vigilância sanitária;

**Art.41-** Ficam autorizados os agentes de Segurança Pública, em caso de descumprimento das normas previstas neste decreto, a condução dos infratores perante autoridade policial para apuração de eventual prática de infração aos artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

**Art.42-** As permissões contidas no presente Decreto, serão reavaliadas, podendo serem revogadas, caso a capacidade hospitalar das unidades de saúde pública do Município, disponibilizadas para o enfrentamento e prevenção ao Coronavírus – COVID-19, alcancem taxa de ocupação superior a 50% de sua capacidade, nos termos do plano de contingência do comércio, emitido pela secretaria municipal de saúde.

**Art. 43** – O artigo 2º do Decreto Municipal nº 2193/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.2 – fica autorizado o funcionamento de hotéis, pousada, hostels e camping, para atendimento a hóspedes, limitado a capacidade máxima de 30% das vagas disponíveis, devendo-se respeitar as regras gerais previstas no máximo do presente decreto”*

**Art.44-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência pública declarado, revogando todas as disposições em contrário.

Silva Jardim, 28 de agosto de 2020.

**JAIME FIGUEIREDO LIMA**  
**PREFEITO EM EXERCÍCIO**

Decreto 2210/2020 de 28 de agosto de 2020.

## SEÇÃO II - CONTRATOS

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2019.08.02.001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA F. G. C. PAVIMENTAÇÃO E CONTRUÇÃO CIVIL EIRELI, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO** — Constitui objeto do presente instrumento a renovação do Contrato de Prestação de Serviços nº 2019.08.02.001, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de remoção e transporte de lixo público (entulhos e galhos), desobstrução de redes e galerias de águas pluviais e limpeza de fossas, filtros e sumidouros.

**CLÁUSULA SEGUNDA — DO VALOR** – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, em contrapartida aos serviços descritos na Cláusula Primeira, o valor de **R\$ 1.318.408,80 (um milhão, trezentos e dezoito mil, quatrocentos e oito reais e oitenta centavos)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA — DO PRAZO** — O presente termo terá o prazo de 12 (doze) meses, com início em 03 (três) de agosto de 2020, e término previsto para 03 (três) de agosto de 2021.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 31 de julho de 2020

**Jaime Figueiredo Lima**  
Prefeito

**Carlos Alberto M. Fagundes**  
Mat. 659/9

**FGC Pavimentação e Construção Civil EIRELI**  
Contratada

**Contrato n.º 2020.08.13.001**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA LUIZ C. L. DA COSTA DISTRIBUIDORA DE GÁS-ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Constitui objeto do presente instrumento a solicitação a adesão à Ata de Registro de Preços nº 18/2020, Pregão Presencial SRP nº 02/2020 – SEMAD, Processo Administrativo nº 7632/2019, visando aquisição de gás GLP de 13 e 45 kg inclusive o botijão, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexo II, parte integrante e inseparável deste edital independente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE** – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida ao fornecimento dos materiais, a importância global de **R\$ 16.228,00 (dezesesseis mil e duzentos e vinte e oito reais)**

**I** – O pagamento será efetuado após cada entrega do material, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 02 (dois) funcionários do FMS, sendo 01 (um) deles o fiscal do contrato.

**II** – A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

**III** – O pagamento será efetuado pela PMSJ até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

**IV** – A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da nota de empenho, a fim de se acelerar o trâmite do recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**V** – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.

**VI** – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da autoridade superior, em processo próprio que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

**VII** – Caso a PMSJ efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

**VIII** – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobranças, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.



**IX** – As faturas serão pagas, após a comprovação pela adjudicatária, do recolhimento prévio dos encargos relativos ao FGTS e INSS.

**X** – No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO** – O presente instrumento terá o prazo de 06 meses (seis), com início na data da sua assinatura, e o término previsto para 24 (vinte e quatro) de fevereiro de 2021, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, §1º da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária N° 10.02.103020034.2.071.3390.30.00.00 – Empenho nº 323/2020-FMS.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 24 de agosto de 2020.

**Jaime Figueiredo Lima**  
Prefeito em Exercício

**Josiane Ferreira da Silva do Espírito Santo**  
SEMSA/FMS  
Mat. 2877/0

**Luiz C. L. Da Costa Distribuidora de Gás - ME**  
Empresa

**Contrato n.º2020.08.06.002**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA GENTE SEGURADORA S.A, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de seguros para a frota de veículos desta Prefeitura, conforme especificação abaixo.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE** – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida ao fornecimento dos equipamentos, a importância global de **R\$ 29.800,00 (vinte e nove mil, oitocentos reais)**.

**I** – O pagamento será efetuado após entrega, conforme Nota Fiscal devidamente atestada por 03 (três) funcionários, sendo um da SEMOB e dois da SEMTRAN

**II** – A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

**III** – O pagamento será efetuado pela PMSJ até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

**IV** – Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

**V** – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

**VI** – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa Exma. Autoridade Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.

**VII** – Caso a PMSJ efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

**VIII** – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobranças, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**X** – No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).



**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO** – O presente instrumento terá o prazo de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, e o término previsto para 18 (dezoito) de agosto de 2021, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, §1º da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária N° 15.01.26.782.0001.2.086-3.3.90.39.00.00 – SENTRAN/SEMOB – Empenho nº 507/2020.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 18 de agosto de 2020.

**Jaime Figueiredo Lima**  
Prefeito em Exercício

**Leon Coimbra de Freitas Real Souza**  
SEMOB  
Mat. 4281/1

**Gente Segura S.A**  
Empresa

## SEÇÃO III - DIVERSOS



Estado do Rio de Janeiro  
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM  
SEMAD – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CEP: 28.820-000 / CNPJ: 28.741.098/0001-57  
Site: <http://www.silvajardim.rj.gov.br>

### ERRATA

Por ocasião de erro sanável no envio de arquivo para publicação cometido por esta Secretaria Municipal de Administração na redação do ato de ratificação e reconhecimento da **Dispensa de Licitação nº 15/2020- SEMGAB**, considera-se o texto correto a seguir:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM – RJ**

**PROCESSO nº. 3385/2020**

**ASSUNTO:** Dispensa de Licitação 15/2020 – SEMGAB

**INTERESSADO:** PRODERJ- CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

I – Com base nos pareceres da CGM- fl.33- verso e PGM- fl.30- verso, reconheço a dispensa de Licitação que trata de registro de Domínio ([silvajardim.rj.gov.br](http://silvajardim.rj.gov.br)) a favor do **PRODERJ- CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** localizado na Rua da Conceição, 69, andar 25- Centro- Rio de Janeiro/ RJ, sob o CPNP nº 30.121.578/0001-67 no valor total de R\$ 79,47 (Setenta e nove reais e quarenta e sete centavos) nos termos no Art. 24, XVI da LF 8666/1993, e suas respectivas alterações conforme constante do presente processo.

À consideração da Exmo. Senhor Prefeito.

Silva Jardim, 26 de agosto de 2020.

**HUGO THIENGO KREISCHER**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

II – Tendo em vista o que consta do Processo nº **3385/2020**, e efeitos da Lei 8.666/93 e alterações, com fulcro no caput do Artigo 26, **ratifico** a decisão do Secretário Municipal de Administração.

Silva Jardim, 26 de agosto de 2020.

**Jaime Figueiredo Lima**  
PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro  
**PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**  
**SEMAD – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Pça. Amaral Peixoto nº. 46, Centro/SJ – CEP: 28.820-000 Tel.: (22) 2668-1468  
CNPJ: 28.741.098/0001-57  
Site: <http://www.silvajardim.rj.gov.br>

## RESOLUÇÃO 007/2020/SEMAD

**Processo Principal: 8437/2019**

**OBJETO:** Registro de Preços de Aquisição de materiais (Cartucho e outros)

**Síntese do Ato:** Estabelecimento de Gestor e Fiscal

Nos termos autorizados pela LCM 13/1997 a Autoridade Administrativa subscritora, e também por ser a titular da Requisição do **PA 8437/2019** e gestora da Pasta SEMAD, cuja competência legal reside em concentrar as contratações públicas de itens e serviços comuns a todas as demais Secretarias e Órgãos, **R E S O L V E:**

1. Designar **LUIZ CARLOS SOUSA DOS SANTOS**, Mat. 2033-8 como **Gestor e Gerenciador** de todas as Atas decorrentes do PA 8437/2019;
2. Designar **MARLLON RIBEIRO DOS SANTOS**, Mat. 6777-6 como **Fiscal** de todas as contratações da SEMAD oriundas das Atas decorrentes do PA 8437/2019;
3. Esta Resolução terá vigência a partir da data de sua assinatura.

Publique-se no Boletim Oficial e registre-se cópia nos processos já protocolados para contratações ou adesões.

É o que havia a registrar.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Hugo Thiengo Kreischer  
Mat. 5579/4

Silva Jardim, 1º de setembro de 2020.